



## Domicílio da Pessoa Natural

- **Conceito:** Local onde a pessoa estabelece sua residência com intenção de permanecer de modo definitivo.
- **Elementos Constitutivos**
  - Elemento Objetivo (Corpus): A residência física habitual.
  - Elemento Subjetivo (Animus): A intenção de fixar-se ali de forma definitiva.
- **Classificações Domiciliares**
  - Domicílio Voluntário (ou Comum): Escolha livre da pessoa, resultante da conjugação dos elementos objetivo e subjetivo (CC, art. 70).
  - **Domicílio Necessário** (ou Legal): Estabelecido por lei para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade (CC, art. 76).
    - Domicílio do Incapaz: O do seu representante ou assistente (CC, art. 76, parágrafo único).
    - Domicílio do Servidor Público: O lugar em que exerce permanentemente suas funções (CC, art. 76, I).
    - Domicílio do Militar: Onde servir, ou, sendo da Marinha ou Aeronáutica, a sede do comando a que se subordinar; se oficial da ativa ou da reserva, a sede do comando ou a residência, conforme o caso (CC, art. 76, II).
    - Domicílio do Marítimo: Onde o navio estiver matriculado (CC, art. 76, III).
    - Domicílio do Preso: O lugar em que cumpre a sentença (CC, art. 76, IV).
  - **Domicílio de Eleição** (ou Contratual): Fixado pelas partes em contratos, para o exercício e cumprimento de direitos e obrigações (CC, art. 78).
- **Pluralidade Domiciliar**
  - Múltiplos Domicílios: Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio qualquer uma delas (CC, art. 71).
  - **Domicílio Profissional:** Onde a pessoa exerce sua profissão é considerado seu domicílio para os atos a ela relativos (CC, art. 72).
    - Pluralidade de profissões em lugares diferentes: Cada um deles constitui domicílio para os atos a ele correspondentes (CC, art. 72, parágrafo único).
- **Ausência de Domicílio:** Considera-se domicílio da pessoa que não tem residência habitual o lugar onde for encontrada (CC, art. 73).
- **Efeitos Jurídicos do Domicílio**
  - Determinação da competência territorial para [ações](#) judiciais (CPC, art. 46).
  - Local de cumprimento das obrigações (CC, art. 327).
  - Fixação do juízo competente para o inventário e partilha (CPC, art. 48).